



LEI MUNICIPAL N.º 2.288/2010

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cedência de terreno no parque Industrial, para a Empresa Clemair Ferreira”

ADEMIR JOSÉ GHELER, Prefeito Municipal de Clevelândia/Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Clevelândia, Paraná, ceder à empresa CLEMAIR FERREIRA, inscrita do CNPJ nº 11.420.473/0001-64, uma área de 1.855,79 metros quadrados, do lote 02 e quadra 01 localizada no Parque Industrial deste Município de Clevelândia, com matrícula sob o nº 10.787, do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia.

Parágrafo Primeiro: A empresa cessionária atuara na produção e industrialização de erva mate, com a área de construção de 70 metros quadrados de alvenaria no respectivo imóvel, ofertando três empregos diretos.

Parágrafo Segundo: O prazo para iniciar as atividades empresariais será de seis meses a contar da publicação da presente, sob pena de reverter o domínio para o cedente.

Parágrafo Terceiro: A empresa cessionária assumira todas as despesas com a transferência, escrituração e registro de imóvel, relativo ao lote e sua instalação.

Art. 2º A Cessionária responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação dos bens, zelando pelo seu uso em conformidade com os ditames da lei do bem público.

Art. 3º A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barracão, devendo a empresa agraciada com os terrenos submeter-se às disposições e às penalidades impostas pela referida Lei.

Art. 4º A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Art. 5º Fica os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia,

Paraná em 15 de julho de 2010.



Ademir José Gheller
Prefeito Municipal